



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº. 13/10, de 26 de agosto de 2010.

Altera a Resolução TCE nº 905, de 22 de outubro de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam excluídas da obrigatoriedade elencada no caput as dispensas previstas nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades cujo valor seja inferior a R\$ 8.000,00;

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao artigo 63 e altera a redação dos incisos IV e V:

IV- até 18 (dezoito) dias após o primeiro pagamento da mesma aquisição ou contratação, em se tratando de dispensa ou inexigibilidade;

V- até 18 (dezoito) dias após o primeiro pagamento da mesma aquisição ou contratação, em se tratando de adesão a registro de preços;

VI- até 9 (nove) dias antes do prazo determinado para a abertura das propostas, em se tratando de licitações internacionais.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.